



PROCESSO N.º : 2022010277
INTERESSADO : DEPUTADO CAIRO SALIM
ASSUNTO : dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Cairo Salim, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência.*

Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta em pauta recebeu parecer favorável do Relator, Deputado Humberto Teófilo, com apresentação de substitutivo. O Deputado Lincoln Tejota ofereceu voto em separado, aprovado naquela Comissão, com algumas subemendas, de forma a se prever que as máquinas de cartão de crédito e débito deveriam ter soluções de adaptabilidade de áudio para pessoas com deficiência visual. Após referendo do Plenário, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Assistência Social**, oportunidade em que fui designado Relator.

Eis, em síntese, o relato dos autos.

No mérito, a proposta em exame revela-se oportuna e de grande importância, tendo em vista que visa aplicar o direito constitucional à igualdade material, tratando desigualmente os desiguais. Nesse sentido, a disponibilização de máquinas de cartão com adaptabilidade para pessoas com deficiência visual é um incentivo ao uso de tecnologias que tornam mais prática a vida da pessoa com deficiência, concede-lhes maior autonomia, corrobora a implantação da acessibilidade, bem assim, promove a inclusão.



Posto isso, tendo em vista a **importância e oportunidade** da proposta em exame, manifesto por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de maio de 2023.


Deputado CRISTIANO GALINDO

rdmm